

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)

Lei do OE mantém valor em 419,22 euros

De acordo com o art. 79º da Lei nº 64-B/2011, de 30.12 – Lei do Orçamento do Estado para 2012 –, mantém-se inalterado o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) das pensões e outras prestações sociais.

Assim, no corrente ano, o valor do IAS corresponde a 419,22 euros, o mesmo valor que vigorou nos anos de 2009, 2010 e 2011.

Refira-se que tal valor foi fixado para 2009 pela Portaria nº 1514/2008, de 24.12.

Nos termos da Lei do OE, ressalvadas as pensões mínimas, será ainda suspenso durante o ano de 2012 o regime de actualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo Sistema de Segurança Social, previsto na Lei nº 53-B/2006, de 29.12 (criou novas regras de actualização de diversas prestações sociais), bem como o regime de actualização das pensões do regime de protecção social convergente, estabelecido na Lei nº 52/2007, de 31.8 (adaptou o regime da Caixa Geral de Aposentações (CGA) ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões de aposentação, reforma e invalidez).

Ainda de acordo com a mesma lei, excepto no que se refere às pensões mínimas, não beneficiam de actualização:

- os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos, atribuídos em data anterior a 1 de Janeiro de 2010;
- os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) em data anterior a 1 de Janeiro de 2012.

AJUDAS DE CUSTO, SUBSÍDIOS DE VIAGEM E DE REFEIÇÃO EM VIGOR

Os montantes de ajudas de custo e subsídios de transporte actualmente em vigor são os mesmos que resultaram da redução dos respectivos valores para 2011, efectuada pelo Dec-Lei nº 137/2010, de

28.12 (Boletim do Contribuinte, 2011, pág. 25), à Portaria nº 1553-D/2008, de 21.12 (Boletim do Contribuinte, 2009, pág. 52), que tinha estabelecido tais valores para 2009 e 2010.

(Valores em euros)

AJUDAS DE CUSTO EM PORTUGAL

- Membros do Governo

69,19 ⁽²⁾

• com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 ⁽¹⁾

50,20

• com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 ⁽¹⁾

43,39

• outros

39,83

AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO

- Membros do Governo

133,66

Trabalhadores que exercem funções públicas:

• com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 ⁽¹⁾⁽²⁾

119,13

• com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 ⁽¹⁾

111,78

• outros

95,10

SUBSÍDIOS DE VIAGEM

- Transporte em automóvel próprio

0,36/km

- Transportes públicos

0,11/km

- Transporte em automóvel de aluguer:

• Um trabalhador

0,34/km

• Dois trabalhadores (cada um)

0,14/km

• Três ou mais trabalhadores (cada um)

0,11/km

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Subsídio de refeição

4,27

(Limites para efeitos de IRS: 4,27 euros + 20% = 5,12 euros;

ou 4,27 euros + 60% = 6,83 euros) ⁽³⁾

(1) Aos níveis remuneratórios 18 e 9 correspondem os valores 1355,96 e 892,53 euros.

(2) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art. 2º, nº 3, al. d), do Código do IRS.

(3) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art. 2º, nº 3, al. b), nº 2), do Código do IRS.

De acordo com a alteração introduzida ao Código do IRS pela Lei nº 64-B/2011, de 30.12 (OE 2012), o subsídio de refeição passa a ser tributado em IRS na parte em que exceder em 20% (antes 50%) o montante de subsídio atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, se pago em dinheiro, ou na parte em que ultrapassar em 60% (antes 70%) o mesmo montante, sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.

Tais limites servem igualmente de referência para efeitos de pagamento de contribuições à Segurança Social, conforme determina o Código Contributivo.